

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18.10.2011

ITEM Nº 125

TC-002989/026/10

Prefeitura Municipal: Novais.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Silvio Arruda e José Alírio Fachin.**Período(s):** (01-01-10 a 16-08-10) e (17-08-10 a 31-12-10).**Acompanha(m):** TC-002989/126/10.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,14%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,60%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	17,82%
Superávit Orçamentário:	4,26% (R\$ 452.468,73)
Transferências para a Câmara:	6,98%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	47,77%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de NOVAIS, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.07/56 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: - Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual de 20%.

Item A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: - Não atingimento dos indicadores/metras idealizadas, e indicador da quantidade estimada, inferior à quantidade realizada.

Item B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL: - Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles armazenados no sistema AUDESP.

Item B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: - Existência de Restos a Pagar do exercício anterior (2009) caracterizando a queda da Ordem Cronológica.

Item B.5.3.1 – CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS A AGENTE POLÍTICO: - Concessão de adiantamento a Agente Político sem estimativa de gastos.

Item B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Não realização do Inventário Físico dos bens patrimoniais, contrariando o que determina o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Item C.6.2 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: Não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	9.646.976,78	
	Despesa Executada	9.194.508,05	
	Superávit	452.468,73	4,69%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:			
	Receita Arrecadada Ajustada	10.620.976,78	
	Despesa Executada Ajustada	10.168.508,05	
	Superávit Ajustado	452.468,73	4,26%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		485.831,55
Despesas com inativos		-
Subtotal		485.831,55
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	6.960.955,56
Percentual resultante		6,98%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, 47,77%:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	4.126.923,45	4.271.056,55	4.276.863,80	4.334.626,38
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		4.271.056,55	4.276.863,80	4.334.626,38
RCL - E	8.548.055,21	8.895.416,01	9.139.965,07	9.074.865,80
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		8.895.416,01	9.139.965,07	9.074.865,80
% Gasto = A / E	48,28%	48,01%	46,79%	47,77%
% Gasto Ajustado = D / H		48,01%	46,79%	47,77%

Sobre os precatórios, a situação pode ser assim resumida:

Receita Corrente Líquida 2009:	8.548.055,21	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	165.363,70	1,93% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	238.558,80	
Saldo corrigido de precatórios:	289.514,40	
Valor devido referente a opção anual:	19.300,96	
Valor depositado nas contas vinculadas:		19.298,60
Saldo a pagar:		270.215,80
LOA 2009		

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores	
Receitas de impostos*	7.199.540,78	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	7.199.540,78	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.282.884,41	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.282.884,41	17,82%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	7.407.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	1.299.671,83	
Índice Apurado	17,55%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas		7.213.333,10	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		7.213.333,10	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.343.509,98	
Transferências recebidas		2.242.861,07	
Receitas de aplicações financeiras		11.468,90	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		2.254.329,97	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		1.366.137,26	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		1.366.137,26	60,60%
Demais Despesas		785.976,68	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		785.976,68	34,87%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		469.912,52	
(+) FUNDEB Retido		1.343.509,98	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		1.813.422,50	25,14%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	102.216,03	102.216,03	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		102.216,03	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB		-	
Aplicação Final na Educação Básica		1.813.422,50	25,14%
Planejamento Atualizado do Ensino			
Receita Prevista Atualizada		7.437.500,00	
Despesa Fixada Atualizada		1.919.549,00	
Índice Apurado		25,81	

O processo acessório TC-2989/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.86/184.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirma que os Municípios são vítimas da imprevisão dos Governos do Estado e da União, que não informam, para programação orçamentária, os recursos voluntários a serem transferidos aos governos municipais. Acresce que, além disso, visando garantir a liberação desses recursos, exigem que, em prazo exíguo, o Município comprove a previsão das dotações orçamentárias específicas, não restando alternativa senão se prever a possibilidade das suplementações, estabelecendo os percentuais submetidos à aprovação da Câmara.

Desta forma, conclui que a previsão de créditos suplementares é um procedimento necessário e utilizado como forma de auxílio na gestão dos recursos e da sua adequada aplicação, possibilitando o amoldamento dentro do exercício às condições imprevisíveis quando de sua fixação, no ano anterior.

Pondera que no seu caso específico, não há se falar em prejuízo, na medida em que houve até mesmo superávit no exercício, correspondente a 4,69% da receita realizada, o que demonstra a boa administração do orçamento, demonstrando acatamento às recomendações desta Corte, encaminhou ao Legislativo proposta orçamentária com previsão de suplementações no patamar de 7% (Lei Orçamentária nº 429/10).

Informa que a incompatibilidade de informações verificadas pela fiscalização no Sistema AUDESP e nos dados informados pela Prefeitura Municipal ocorreu em face de interpretações distintas, já que os técnicos da Prefeitura não consideraram as despesas do PASEP como gastos de pessoal.

Diz que já houve enquadramento dos procedimentos em relação aos adiantamentos, que não mais serão entregues aos agentes políticos.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde.

Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, destaca que a fiscalização atestou que os serviços de esgoto atendem 100% da demanda assim como o abastecimento de água tratada, e que a confecção de um código de saneamento básico vem sendo orçado por empresas em patamares que se situam fora da realidade financeira do Município.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de NOVAIS, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 83/84).

Quanto aos demais aspectos, a Assessoria Técnica indicou que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 85/89).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Novais atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela superávit de 4,26%.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, ainda que se encontre em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem demonstra que corrigiu a falha na elaboração do orçamento do exercício subsequente ao que ora se examina, prevendo um índice de 7% para abertura de créditos suplementares.

Importante consignar que a abertura de créditos adicionais deve ser utilizada na hipótese da Administração necessitar de mais recursos para cobrir falhas de previsão ou omissões no momento em que a lei orçamentária foi elaborada, fatores no mais das vezes ocasionados pela incidência de inflação de preços; erros dos técnicos que elaboraram as peças orçamentárias e eventuais necessidades que surjam ao longo do exercício.

Entretanto, esta Corte vem sustentando que o Legislativo deve estabelecer percentual em patamar aceitável na LOA para que o Executivo abra créditos adicionais mediante simples decreto, nos termos do art.165, § 8º da Constituição Federal, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 41%, e que o percentual de recebimento foi 25% maior que a média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional, indicando que Administração está implementando medidas eficazes na obtenção de suas receitas.

Quanto à dívida de curto prazo, sobretudo dos Restos a Pagar, houve redução de 42% em relação ao exercício anterior.

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 7% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior¹.

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que se encontram praticamente acima patamar daquelas observadas na Região de Governo e no Estado, exceção a taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	42,86	16,92	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	42,86	16,03	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	123,76	143,79	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	2.268,76	3.723,00	3.735,78
Mães adolescentes <i>(Com menos de 18 anos. Em %)</i>	12,86%	10,44%	9,74%

Na área da educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (5,1) foi maior que a meta prevista (4,9), lembrando que o Município possui rede de ensino própria apenas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Constata-se que os índices observados superaram as metas propostas e encontram-se na média obtida pelas demais redes de ensino.

¹ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
8.548.055,21	9.074.865,80	6%

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0			
Estadual Município						3,4	3,3	3,4
Município	4,5	5,0	5,2	5,5	3,7		4,1	4,3

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que houve sensível piora em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza, insuficiente para fazer com que o Município perdesse posição no grupo IPRS:

Município		Novais	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	181°	231°
	Indicador	75	75
Escolaridade	Ranking	43°	53°
	Indicador	78	79
Riqueza	Ranking	288°	373°
	Indicador	39	39

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu **50** posições.
 No quesito Escolaridade, o Município perdeu **10** posições.
 No quesito Riqueza o Município perdeu **85** posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Não houve qualquer crítica à aplicação dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *Royalties*.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras e da apresentação de satisfatórios esclarecimentos em grande parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

NOVAIS, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, voltados para as necessidades da comunidade local; corrija eventuais distorções nas informações prestadas ao Sistema AUDESP; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.